

## ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU – CMA/SE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024**

**ANA LUISA PIMENTEL RESENDE CORTES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o número 018.935.546-86, com endereço profissional da Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 1133 – Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, publicado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### **I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE**

---

1. A Câmara Municipal de Aracaju/SE, objetivando a “contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender as necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos”, tornou público o certame em epígrafe, **com sessão prevista para o dia 10/06/2024 08h**, via portal indicado no instrumento.

2. O instrumento convocatório, em seu item 5.1, prevê o prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, para apresentar impugnações cabíveis, sendo que o termo final para apresentação dar-se-á em 05/06/2024, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente

### **II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

---

3. O certame em epígrafe deverá ser modificado e republicado, considerando que existe 01 (um) ponto no **Edital e seus anexos** que exige revisão imediata, sob pena de violação da norma de

regência e dos princípios norteadores das licitações públicas, tendo em vista que os prazos de SLA são inexecutáveis, como se demonstra a seguir:

## II.2) DA INEXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS DE SLA PREVISTOS NOS ITENS 3.1.1.4.1 E 3.1.1.4.2 DO TERMO REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL

---

4. A partir de simples leitura do Edital e seus anexos, verifica-se a necessidade de revisão dos itens 3.1.1.4.1 e 3.1.1.4.2 do Termo de Referência.

5. Isso porque, os itens acima assinalam prazos de 02 e 04 horas para o tempo de reparo/resolução de falhas do serviço, a depender do nível de criticidade.

### 3.1.1.4. Dos prazos de atendimento/manutenção:

TABELA 02

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	02 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas

3.1.1.4.1. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de até 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante;

3.1.1.4.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 02 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de até 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço/manutenção ou aviso pela Contratante. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

6. Ocorre que, não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que referidos prazos são inexecutáveis e oneram sobremaneira o proponente e futuro contratado.

7. Os prazos de reparo de 02 (duas) horas e 04 horas mencionados são inexecutáveis, tendo em vista que os chamados demandam atuação humana e podem incluir etapas como: Identificação do Incidente, tentativa de reparo remoto, acionamento de equipe de campo, deslocamento do técnico e por fim, o efetivo reparo.

8. Nesse sentido, o restabelecimento de um circuito em até 2 (duas) horas, mesmo que em rede própria, é praticamente impossível.

9. Os prazos de reparo deveriam iniciar-se no mínimo com prazo razoável de 04 horas, ampliando-se proporcionalmente, para assim ter a participação ampla de interessados neste certame.

10. Assim, os enxutos prazos previstos e as estreitas exigências operacionais impostas na contratação licitada, ocasionam pouca margem de manobra face aos imprevistos supervenientes que poderão impactar a execução contratual.

11. Nítido pois que a fixação de prazo inexecutável configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto, face à impossibilidade de cumprimento dos prazos de SLA fixados nos itens referidos, além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear todos os atos administrativos.

12. Os artigos 5º e 9º da Lei 14.133/21, regente do certame, são expressos ao firmar o necessário respeito à competitividade do certame, sob pena de sua nulidade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

13. Há que se considerar, que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo rol de fornecedores habilitados, enfrentarão tais limitações inerentes ao processo necessário para atendimento aos requisitos técnicos do serviço a ser prestado.

14. Referidos prazos, do modo em que estão estipulados, acabam por desestimular a ampla participação de licitantes, podendo, inclusive, favorecer a participação de fornecedores locais, o que é vedado pela legislação regente.

15. Face ao exposto, merece imediata revisão o Termo Referência, em que consta a previsão dos prazos de reparo firmados no item 3.1.1.4, em atenção aos princípios licitatórios da concorrência e razoabilidade.

### **III) PEDIDOS**

---

16. Por todo o exposto, requer

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- b) Seja a mesma acolhida para o realinhamento dos prazos de reparo firmados no item 3.1.1.4 do TR para estabelecer prazo factível e razoável, na forma da fundamentação apresentada, sob pena de ofensa à lei n.º 14.133/21 e princípios regentes das compras públicas.
- d) Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a consequente remarcação da sessão agendada.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Aracaju/SE, 03 de junho e 2024.

---

**ANA LUISA PIMENTEL RESENDE CORTES**

**018.935.546-86**